



ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ

Rua Adelaide Coelho Maciel, esq. com Rua Cícera Porto, s/nº, Centro, Itacajá – TO, CEP: 77.720-000.

	proteção contra fungos e bactérias; Confortável - arco macio; Fácil limpeza - Arco liso, não acumula sujeira; Fixação regulável - assento se encaixa perfeitamente na louça; Não cai - sistema que mantém o assento em pé quando aberto; cores variadas.					
6	Arame recozido N18	GERDAL	KG	10	R\$ 13,10	R\$ 131,00
7	Areia branca	MINERASET	m³	20	R\$ 83,50	R\$ 1.670,00
15	Brochas para pintura 15x5,5cm	ATLAS	UN	12	R\$ 5,60	R\$ 67,20
16	Bucha LL curta 25x20mm	KRONA	UN	150	R\$ 1,15	R\$ 172,50
18	Bucha redução de 32mm para 25mm pvc	KRONA	UN	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
20	Caixa de descarga	TIGRE	UN	4	R\$ 28,70	R\$ 114,80
21	Cal para pintura 8 kg	FOXTEX	UN	20	R\$ 9,70	R\$ 194,00
28	Cimento para construção CP II Z32 saco 50 kg	TOCANTINS	SC	20	R\$ 36,10	R\$ 722,00
29	Cola para tubos PVC 175g	TIGRE	UN	100	R\$ 16,20	R\$ 1.620,00
31	Cola PVC 75g	TIGRE	UN	100	R\$ 6,20	R\$ 620,00
39	Engate flexível para caixa descarga de banheiro	DURIN	UN	2	R\$ 6,50	R\$ 13,00
40	Engate flexível para pia de cozinha 50 cm	DURIN	UN	2	R\$ 6,50	R\$ 13,00
45	Ferro eletrodo 2,5mm	STAR	KG	8	R\$ 19,85	R\$ 158,80
46	Ferro eletrodo 3,5mm	STAR	KG	8	R\$ 18,00	R\$ 144,00
53	Joelho 90° esgoto 100 mm	HB	UN	50	R\$ 6,60	R\$ 330,00
54	Joelho 90° esgoto 50 mm	KRONA	UN	50	R\$ 3,60	R\$ 180,00
55	Joelho 90° esgoto 40 mm	KRONA	UN	50	R\$ 1,65	R\$ 82,50
56	Joelho soldável 20 mm	KRONA	UN	30	R\$ 1,00	R\$ 30,00
57	Joelho soldável 25 mm	KRONA	UN	30	R\$ 1,23	R\$ 36,90
58	Joelho soldável 50 mm	KRONA	UN	30	R\$ 3,95	R\$ 118,50
59	Joelho soldável de 60mm	KRONA	UN	50	R\$ 20,50	R\$ 1.025,00
69	Lixa para parede nº 60	NORTON	FLS	20	R\$ 1,55	R\$ 31,00
70	Lixa para parede nº 100	NORTON	FLS	20	R\$ 1,55	R\$ 31,00
71	Lixa para massa nº 120	NORTON	FLS	20	R\$ 1,55	R\$ 31,00
73	Luva soldável rosqueada LR 20	KRONA	UN	30	R\$ 1,95	R\$ 58,50
74	Luva soldável rosqueada LR 25	KRONA	UN	30	R\$ 2,20	R\$ 66,00
75	Luva LR de 20mm	KRONA	UN	100	R\$ 1,55	R\$ 155,00
76	Luva LR de 25mm	KRONA	UN	100	R\$ 2,35	R\$ 235,00
77	Luva soldável de 20 mm	KRONA	UN	100	R\$ 1,15	R\$ 115,00
78	Luva soldável de 25 mm	KRONA	UN	100	R\$ 1,30	R\$ 130,00
97	Pia para banheiro 455x360mm (em louça)	DECA	UN	2	R\$ 76,10	R\$ 152,20
98	Pia de Cozinha Inox Polido cinza 120cm	FORMINOX	UN	1	R\$ 159,90	R\$ 159,90
107	Porta de madeira frisada 210x80cm com portal	MADEZACO	UN	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
108	Porta de madeira para banheiro 2,10x0,65cm com portal	MADEZACO	UN	2	R\$ 390,00	R\$ 780,00
115	Registro de ferro para banheiro inox 20mm	PEVIPON	UN	5	R\$ 43,60	R\$ 218,00
132	Tê soldável de 20 mm	KRONA	UN	200	R\$ 1,33	R\$ 266,00
133	Tê soldável de 20 LR mm	KRONA	UN	30	R\$ 2,25	R\$ 67,50
134	Tê 40 mm	KRONA	UN	20	R\$ 2,55	R\$ 51,00
135	Tê soldável de 25mm	KRONA	UN	200	R\$ 1,54	R\$ 308,00
136	Tê soldável de 90º 20 mm	KRONA	UN	30	R\$ 1,34	R\$ 40,20
138	Telha cerâmica capote	2 IRMÃO	UN	50	R\$ 3,95	R\$ 197,50
139	Telha de 1ª cerâmica (qual tipo: plan)	2 IRMÃO	Milheiro	1	R\$ 993,00	R\$ 993,00
140	Tijolo de 1ª (6 furos)	2 IRMÃO	Milheiro	1	R\$	R\$ 690,00



ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ

Rua Adelaide Coelho Maciel, esq. com Rua Cícera Porto, s/nº, Centro, Itacajá – TO, CEP: 77.720-000.

					690,00	
145	Tinta acrílica econômica cores variadas 18L, alto rendimento.	LEINERTEX	UN	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00
147	Tinta base de água 18L cores variadas, alto rendimento.	LEINERTEX	UN	3	R\$ 204,50	R\$ 613,50
160	Tubo p/esgoto 100 mm 6 m	PVC BRASIL	UN	40	R\$ 53,30	R\$ 2.132,00
161	Tubo p/esgoto 40 mm 6m	PVC BRASIL	UN	40	R\$ 24,35	R\$ 974,00
162	Tubo p/esgoto 50 mm 6m	PVC BRASIL	UN	40	R\$ 35,20	R\$ 1.408,00
163	Tubo pvc soldável 20 mm 6m	PVC BRASIL	UN	30	R\$ 13,50	R\$ 405,00
164	Tubo pvc soldável 25 mm 6m	PVC BRASIL	UN	30	R\$ 16,25	R\$ 487,50
165	Tubo pvc soldável 60 mm 6m	PVC BRASIL	UN	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
166	Tubo pvc soldável 75 mm 6m	PVC BRASIL	UN	20	R\$ 101,70	R\$ 2.034,00
169	Veda rosca 18mmx25m	VEDAFLORE	UN	100	R\$ 5,60	R\$ 560,00
TOTAL						R\$ 31.509,70

FERRAMENTAS

SEMAE						
Item	Discriminação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Total
188	Alavanca 1,80m	GALVANI	UN	2	R\$ 120,30	R\$ 240,60
189	Alicate universal 08	TRAMINTINA	UN	2	R\$ 28,25	R\$ 56,50
190	Arco de serra	STARRET	UN	2	R\$ 36,45	R\$ 72,90
198	Carrinho de mão	MAESTRO	UN	1	R\$ 136,70	R\$ 136,70
199	Cavadeira art c/cabo madeira	TRAMINTINA	UN	2	R\$ 80,15	R\$ 160,30
200	Chave combinada 10 mm	MAYLE	UN	2	R\$ 7,75	R\$ 15,50
201	Chave combinada 11 mm	MAYLE	UN	2	R\$ 8,50	R\$ 17,00
202	Chave combinada 12 mm	MAYLE	UN	2	R\$ 9,10	R\$ 18,20
203	Chave combinada 13 mm	MAYLE	UN	2	R\$ 9,75	R\$ 19,50
204	Chave de fenda 1/8x5 pol.	TRAMINTINA	UN	1	R\$ 6,95	R\$ 6,95
205	Chave de fenda 1/8x6 pol.	TRAMINTINA	UN	1	R\$ 6,23	R\$ 6,23
214	Chave L 17 mm	MAYLE	UN	1	R\$ 23,00	R\$ 23,00
221	Enxada larga nº 2,5	TRAMINTINA	UN	3	R\$ 27,25	R\$ 81,75
222	Enxadão estreito 2,0	TRAMINTINA	UN	2	R\$ 24,00	R\$ 48,00
226	Facão cana e carbono com bainha nº 20	TRAMINTINA	UN	2	R\$ 46,30	R\$ 92,60
227	Foice roçadeira, cabo de madeira 120cm	TRAMINTINA	UN	2	R\$ 28,40	R\$ 56,80
228	Jogo de bico p/furadeira	IRWIN	UN	1	R\$ 36,50	R\$ 36,50
229	Lamina para serra manual bimetal	STARRET	UN	40	R\$ 6,85	R\$ 274,00
230	Lima para enxada	KF	UN	20	R\$ 14,75	R\$ 295,00
237	Par de bico nº 3	TRAMINTINA	UN	2	R\$ 22,15	R\$ 44,30
240	Trana 50mts	IRWIN	UN	1	R\$ 90,50	R\$ 90,50
TOTAL						R\$ 1.792,83

MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA



ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ

Rua Adelaide Coelho Maciel, esq. com Rua Cícera Porto, s/nº, Centro, Itacajá – TO, CEP: 77.720-000.

SEMAE						
Item	Discriminação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Total
244	Cadeado E 20	PADO	UN	2	R\$ 11,55	R\$ 23,10
245	Cadeado E 30	PADO	UN	2	R\$ 13,75	R\$ 27,50
246	Cadeado E 40	PADO	UN	2	R\$ 19,95	R\$ 39,90
247	Cadeado E 50	PADO	UN	2	R\$ 27,00	R\$ 54,00
249	Caneleira perneira forrada, proteção contra picada, roçadeira	PARANA	UN	2	R\$ 65,90	R\$ 131,80
257	Luva de latex Amarela para limpeza	ALTAS	UN	150	R\$ 9,10	R\$ 1.365,00
261	Óculos de Proteção Incolor Anti-Risco	KALIPSON	UN	2	R\$ 9,65	R\$ 19,30
272	Bota de borracha	7 LEGUAS	PAR	4	R\$ 40,70	R\$ 162,80
273	Fita zebraada 70mm x 200m	ALTAS	UN	4	R\$ 18,10	R\$ 72,40
TOTAL						R\$ 1.895,80

MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

SEMAE						
Item	Discriminação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Total
274	Cabo de acelerador STHIL FS 220	STHIL	UN	4	R\$ 94,00	R\$ 376,00
275	Cabeça para Roçadeira	STHIL	UN	2	R\$ 115,60	R\$ 231,20
276	Cabeçote de corte FS 220	STHIL	UN	2	R\$ 84,10	R\$ 168,20
277	Conexão (para roçadeira STHIL FS 220)	STHIL	UN	1	R\$ 82,90	R\$ 82,90
278	Rolamento de esfera 6201 (nd) (para roçadeira STHIL FS 220)	STHIL	UN	1	R\$ 43,90	R\$ 43,90
279	Retentor 12x20x5 (para roçadeira STHIL FS 220)	STHIL	UN	1	R\$ 17,20	R\$ 17,20
280	Jogo de juntas (para roçadeira STHIL FS 220)	STHIL	UN	2	R\$ 13,60	R\$ 27,20
281	Jogo de juntas de vedação (para roçadeira STHIL FS 220)	STHIL	UN	2	R\$ 12,65	R\$ 25,30
282	Junta do Cilindro Roçadeira Fs-220	STHIL	UN	1	R\$ 13,65	R\$ 13,65
283	Carburador (para roçadeira STHIL FS 220)	STHIL	UN	1	R\$ 190,30	R\$ 190,30
284	Embreagem (para roçadeira STHIL FS 220)	STHIL	UN	6	R\$ 174,90	R\$ 1.049,40
285	Kit cilindro pistão, Aneis, Travas pino roçadeira FS-220	STHIL	UN	1	R\$ 383,00	R\$ 383,00
286	Mola de tração (para roçadeira STHIL FS 220)	STHIL	UN	6	R\$ 17,10	R\$ 102,60
288	Filtro de ar (para roçadeira STHIL FS 220)	STHIL	UN	1	R\$ 11,20	R\$ 11,20
289	Vela BPMR7A (para roçadeira STHIL FS 220)	STHIL	UN	2	R\$ 36,45	R\$ 72,90
297	Fio para roçadeira 3,5 mm	AQUILON	UN	200	R\$ 1,55	R\$ 310,00
TOTAL						R\$ 3.104,95
TOTAL GERAL						R\$38.303,28

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os fornecimentos em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância do Termo de Referência.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ

Rua Adelaide Coelho Maciel, esq. com Rua Cícera Porto, s/nº, Centro, Itacajá – TO, CEP: 77.720-000.

3.3. Os fornecimentos deverão ser executados de acordo com as especificações do Edital do Pregão e no seu Anexo II – Termo de Referência, em local, quantidades e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

4.1. A Contratada realizará os fornecimentos sempre que necessários, desde que emitida a respectiva Ordem de Fornecimento ou Requisição, respeitando os prazos, os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor estimado da contratação é de **R\$ 38.303,28 (trinta e oito mil trezentos e três reais e vinte e oito centavos):**

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3. A Contratada, mensalmente, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

5.5. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

5.6. Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

5.7. Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento do fornecimento dos produtos se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais;

6.2. Caso seja detectada alguma irregularidade no produto fornecido, a Contratada será notificada para refazer ou substituir produtos defeituosos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação. Desse prazo a Contratada poderá solicitar prorrogação conforme cláusulas do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, ficando adstrita ao seu crédito orçamentário.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS



ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ

Rua Adelaide Coelho Maciel, esq. com Rua Cícera Porto, s/nº, Centro, Itacajá – TO, CEP: 77.720-000.

8.1. As despesas correrão à conta da Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá, na seguinte dotação orçamentária:

17.512.1347.2.084 – 3.3.90.30 Ficha 412 Manutenção das Atividades do SEMAE
Fonte 500

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será fiscalizada por um representante da Contratante, denominado Fiscal do Contrato a ser designado oportunamente;

9.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento da autoridade superior para adoção das medidas necessárias;

9.4. A Contratada deverá indicar formalmente, nos autos, um preposto com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato;

9.5. Cabe à Contratada atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;

9.6. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com o Contrato;

9.7. O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual;

9.8. Após o recebimento das notas fiscais, o fiscal do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o atesto das notas fiscais e encaminhá-las para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

10.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

10.2.1 Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor



ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ

Rua Adelaide Coelho Maciel, esq. com Rua Cícera Porto, s/nº, Centro, Itacajá – TO, CEP: 77.720-000.

devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

11.1. Os fornecimentos serão solicitados pela Contratante por meio de Ordem de Fornecimento ou Requisição, conforme a necessidade, nos quantitativos e itens solicitados, e deverá ser atendido de imediato, obedecendo os critérios e condições constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. DEVERES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos à Contratada nos prazos e nas condições pactuadas;
- b) Solicitar o fornecimento dos combustíveis e lubrificantes através de Ordem Fornecimento ou Requisição (02 vias);
- c) Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- d) Notificar a Contratada, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento dos materiais;
- e) Conceder prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, para a Contratada regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato, sem prejuízo de apresentação de defesa;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- g) Rejeitar no todo, ou em parte, os produtos inadequados ou de baixa qualidade, solicitando que o fornecimento seja refeito às expensas da Contratada;
- h) Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela contratada;
- i) Apenas excepcionalmente serão concedidas 02 (duas) prorrogações de prazo para a execução de uma mesma ocorrência;
- j) A falta de fiscalização não a eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita dos fornecimentos por parte da Contratante;
- k) Notificar a contratada sempre que constatado irregularidades no fornecimento;

12.2. DEVERES DA CONTRATADA

- a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, de baixa qualidade ou incompatíveis para o fim a que se destinam, resultantes da execução do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;



ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ

Rua Adelaide Coelho Maciel, esq. com Rua Cícera Porto, s/nº, Centro, Itacajá – TO, CEP: 77.720-000.

- c)** Fornecer produtos de qualidade, respeitando as boas práticas de mercado, evitando prejuízos à Contratante pelo fornecimento de produto inadequado;
- d)** Executar o fornecimento somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Requisição;
- e)** Estar sempre preparado para atender a Contratante nos produtos e quantidades solicitadas, entregando no local indicado;
- f)** Entregar à Contratante os produtos industrializados em sua embalagem original, acondicionados corretamente, contendo todas as informações necessárias quanto a instalação, montagem, forma de armazenagem e demais informações necessárias ao seu uso;
- g)** Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, comprovando com os documentos necessários, sempre que solicitados pela Contratante;
- h)** Manter preposto com poder de decisão, para representá-la na execução do contrato;
- i)** Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas e especificações recomendadas pelos fabricantes e órgãos fiscalizadores;
- j)** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, em decorrência do fornecimento dos produtos;
- k)** Atender as normas técnicas aplicáveis e recomendadas ao seu ramo de atividade;
- l)** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante, desde que causados comprovadamente em decorrência de fornecimento de produto inadequado, ou de baixa qualidade;
- m)** Encaminhar à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, as notas fiscais para pagamento acompanhadas das Ordens de Fornecimento ou Requisições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços serão fixos e não poderão ser reajustados durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do Pregão Presencial nº 009/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

15.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).



ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ

Rua Adelaide Coelho Maciel, esq. com Rua Cícera Porto, s/nº, Centro, Itacajá – TO, CEP: 77.720-000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, e não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

17.2. O inadimplemento total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 17.3.1.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 17.3.2.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 17.3.3.** Subcontratação de serviços não autorizados pela Contratante;
- 17.3.4.** Não atendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
- 17.3.5.** Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- 17.3.6.** Não manter as condições exigidas para a habilitação;
- 17.3.7.** Não cumprir os deveres contidos na cláusula décima segunda;

17.4. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no art. 90, 92, 93, 94, 95, 97 e 98 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5. Ocorrendo atraso no fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, a Contratada estará sujeita à aplicação da penalidade de multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor fornecimento em que não se tenha cumprido o prazo, ou cujos produtos tenham sido recusados pela Contratante.

17.6. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do fornecimento em que não se tenha cumprido o prazo;

17.7. O atraso injustificado na execução do objeto, por período superior a 05 (cinco) dias úteis, conforme os prazos fixados no Termo de Referência, ou após 03 (três) notificações por inadimplemento parcial, caracterizará, a critério da Contratante, o descumprimento total da obrigação, podendo acarretar a sanção de suspensão de até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o município de Itacajá - TO, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 17.2 desta Cláusula;

17.8. Os valores das multas serão cobrados por compensação financeira dos créditos que a Contratada fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente;

17.9. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades cabíveis.



ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ

Rua Adelaide Coelho Maciel, esq. com Rua Cícera Porto, s/nº, Centro, Itacajá – TO, CEP: 77.720-000.

17.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Itacajá - TO, no dia 02 de maio 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ALCINDO MARTINS DE SOUZA

HELIO DE CARVALHO MOURA - EPP

Diretor do SEMAE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: